

PROJETO DE LEI Nº 006/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS-PI, CRIADA PELA LEI 425/2009, ALTERA SUA NOMENCLATURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ**, Sr. Eudes Agripino Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC passa a ser designada como Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC** do Município de Fronteiras – Piauí, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC poderá compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- II. Setor Administrativo
- III. Setor Técnico
- IV. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal terá caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído da seguinte forma:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II - Um representante da Secretaria Municipal da Cidade e Infraestrutura;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - Dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores, um da Situação e outro da Oposição;
- V - Um representante do Sindicato Rural de Fronteiras;
- VI - Um representante da Fundação Norberto Ângelo Pereira- FUNAP (ONG);
- VII - Um representante da Igreja Católica;
- VIII - Um representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
- IX - Um representante da Associação de Moradores do Poço da Areia.

Art. 8º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º - O Município em caso de Desastres ou Grave Ameaça à população deverá instituir o Comitê de Crise Municipal, que será composto por membros dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, sediados no município, para fins consultivo e deliberativo das ações de resposta ao evento adverso e restabelecimento dos serviços essenciais no território municipal.

Art. 10 - Os servidores públicos designados para colaborar no Comitê de Crise Municipal, nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

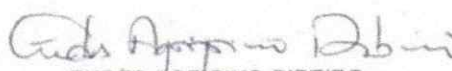
Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Poderá ser criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Fronteiras – Piauí a Unidade Gestora Orçamentária que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil e seus recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.


EUEDES AGRIPINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Fronteiras – PI

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 23 / 05 / 2025
[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 1ª votação
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em, 23 / 05 / 2025
[Assinatura] [Assinatura]
Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 23 / 05 / 2025
[Assinatura]
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões
Em, 23 / 05 / 2025
[Assinatura]
Secretário

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006, DE 19 DE MAIO DE 2025.

É com elevada honra que submetemos para análise dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa, o presente Projeto de Lei que objetiva reestruturar a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) do Município de Fronteiras – PI, criada pela lei 425/2009, atualizar a nomenclatura e sigla da referida Coordenadoria para **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC de Fronteiras-PI** e reunir as disposições legais sobre a temática “Proteção e Defesa Civil” em um único diploma legal; com base na seguinte:

JUSTIFICATIVA

Conforme já salientado, a propositura do presente Projeto de Lei visa reestruturar a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) do Município de Fronteiras – PI, atualizar a nomenclatura e sigla da mesma para Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC de Fronteiras – PI, em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 12.608/2012, que estabelece a política de proteção e defesa civil no Brasil. A sigla COMPDEC foi estabelecida pela referida lei federal, daí a importância da atualização no âmbito municipal.

Ademais também existe a necessidade de reunir em um único diploma legal (em uma só lei) todas as disposições legais que versam sobre a temática “Proteção e Defesa Civil” no ordenamento jurídico municipal, vez que existem leis diversas tratando da questão: Primeiro foi criada Lei Municipal nº 425/2009 que instituiu a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que posteriormente foi alterada/atualizada pela Lei nº 506/2013 (atualmente vigente com a alteração feita pela Lei nº 668/2023, que atualizou a composição dos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil).

Destarte, o presente projeto de lei permitirá o aperfeiçoamento da legislação municipal sobre o tema em deslinde, otimizando-a, uma vez que teremos uma só lei reunindo as disposições referentes a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa

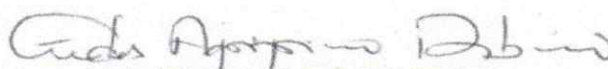
Civil, algo que servirá para aprimorar a estrutura organizacional e a eficácia das ações de defesa civil na cidade de Fronteiras.

Essa mudança visa otimizar a coordenação das ações preventivas, de socorro e de recuperação, assegurando que o município esteja melhor preparado para enfrentar desastres naturais ou provocados pelo homem, principalmente diante do atual cenário de emergência enfrentado pela Municipalidade em virtude da seca, no ano corrente foi registrado um baixíssimo índice pluviométrico, de modo que haverá necessidade premente de ações da Defesa Civil no fornecimento de água através de caminhões- pipas para dessedentação humana e animal, primordialmente na zona rural.

Logo é indispensável atualização legislativa da Lei Municipal de Proteção e Defesa Civil, para o retorno das atividades da Defesa Civil, para que o Município possa pleitear junto a Defesa Civil do Estado as medidas/programas necessários ao enfrentamento da seca e/ou outros desastres naturais ou provocados pelo homem.

Com base nessas considerações, Vossas Senhorias devem analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, diante da elevada significância da matéria tratada e dos incontáveis benefícios que serão gerados para a população e o Município como um todo.

Atenciosamente,


EUDES AGRIPINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Fronteiras – PI



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUN DE VEREADORES DE FRONTEIRAS
GABINETE DE VEREADOR

Emenda Modificativa nº 002/2025

"Modifica o inciso IX do art. 7º da Lei 006/2025."

A Câmara Municipal de Fronteiras – PI, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte emenda modificativa:

Art. 1º - O inciso IX do art. 7º da Lei nº 006/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX – Um representante das Associações Civas do Município que estão legalizadas e em atividade.

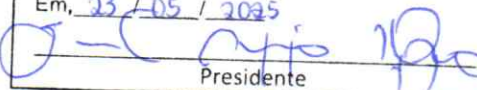
Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

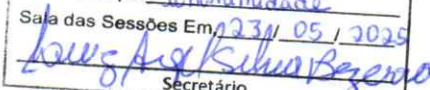
Fronteiras, 23 de maio de 2025.

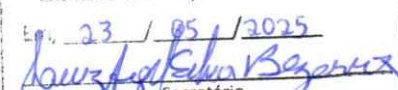
gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIANA DE FATIMA SOUSA SOBRINHO
Data: 28/05/2025 10:16:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mariana de Fátima Sousa Sobrinho
VEREADORA

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 23 / 05 / 2025

Presidente

Aprovado em 1ª votação
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 23 / 05 / 2025

Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Fronteiras
Em 23 / 05 / 2025

Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões
Em 23 / 05 / 2025

Secretário